	ESTATUTOS INTERNOS				
∆ fya	VERSÃO: 03	DATA : 10/06/2022	CÓDIGO: REI.CGEN.001	PÁGINA: 1 de 6	
TÍTULO:	ESTATUTOS INTERNOS DO COMITÊ POPULAR E DO COMITÊ AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNAÇÃO				

AFYA LIMITED

ESTATUTO INTERNO DO COMITÊ DAS PESSOAS E DO COMITÊ ESG

CAPÍTULO I - Objetivo

- 1.1. O presente Regimento Interno ("Regimento"), adotado pelo Conselho de Administração ("Conselho") da Afya Limitada e suas controladas ("Companhia" ou "Grupo Afya"), no âmbito de suas competências regimentais, tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Comitê de Pessoas e Meio Ambiente, Social e Governança ("Comitê"), proporcionando condições adequadas e suficientes para o exercício de suas funções.
- 1.2. Os membros do Comitê não serão remunerados pelas suas actividades, com exceção de quaisquer membros externos à Sociedade que possam ser nomeados pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração delibera sobre a remuneração do membro externo.
- 1.3. A atividade do Comitê rege-se pelos presentes Estatutos e, quando aplicável, pelo Contrato de Sociedade ("Contrato de Sociedade") da Sociedade, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis, incluindo as regras da Securities and Exchange Commission ("SEC") e da NASDAQ.
 - 1.3.1. O Comitê foi constituído com base nos artigos 24.6 e 24.7, através da delegação de poderes pelo Conselho de Administração, de acordo com a reunião do Conselho realizada em 13 de agosto de 2019.
 - 1.3.2. Estes Estatutos foram alterados conforme aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do Conselho de Administração realizada em ⁵ de maio ^{de} 2022 e em ⁶ de outubro de 2022.

CAPÍTULO II - Estrutura organizativa

2.1. O objetivo do Comitê é assessorar o Conselho de Administração na tomada de decisões, de modo que as atividades da Companhia sejam conduzidas de forma segura e eficaz, mitigando os



VERSÃO: 03

DATA: 06/10/2022

CÓDIGO: REI.CGEN.001

PÁGINA: 2 de 7

TÍTULO:

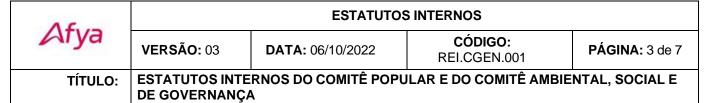
ESTATUTOS INTERNOS DO COMITÊ POPULAR E DO COMITÊ AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA

riscos existentes, e exercer o poder de decisão em relação a determinados assuntos que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido nos Estatutos e neste Regimento Interno. Além disso, o Comitê deve atuar de forma concisa na análise de assuntos que visem proteger e aumentar a sequidade da Empresa, bem como na mitigação, medição e análise de riscos. O Comitê terá poder de decisão relativamente aos assuntos que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido nos presentes Estatutos, e prestará apoio ao Conselho de Administração na gestão global da Empresa.

- 2.2. O Comitê pode, a qualquer momento, criar comissões específicas ("Comissões") para aconselhamento em matérias da sua competência, sendo também responsável pela nomeação e designação dos membros dessas comissões.
- 2.3 A Sociedade deve disponibilizar todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê e das suas Comissões, consoante aplicável, para a realização ou gestão de consultas, avaliações e inquéritos no âmbito da sua atividade, incluindo a contratação pontual, quando devidamente justificada e sem fugir às suas responsabilidades, de consultores externos para o apoiar no cumprimento das suas funções.

CAPÍTULO III - Composição e restrições

- 3.1. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos (" Membros Efetivos"), nomeados em reunião do Conselho de Administração, observando-se que deverão ser, preferencialmente, membros do Conselho de Administração. O Conselho poderá, ainda, indicar membros da alta administração da Companhia e de suas subsidiárias, bem como executivos ou profissionais externos à Companhia de reconhecido conhecimento e experiência nos temas relacionados ao Comitê. Todos os membros do Comitê devem assinar um acordo de confidencialidade no momento da sua nomeação.
- 3.1.1 O Comitê pode eleger membros "ad hoc" especializados, pertencentes ou não à Empresa, para a discussão, análise e recomendação de tópicos específicos ao Conselho de Administração ou ao Comitê, conforme necessário, de acordo com as suas competências e conhecimentos pessoais (esses membros "ad hoc", juntamente com os Membros Efectivos, são a seguir designados por "Membros").
- 3.2. Um dos membros actuará como presidente ("Membro Presidente"), que será responsável pela comunicação entre o Comitê e o Conselho de Administração, bem como pela convocação e presidência das reuniões do Comitê. O membro presidente é nomeado pelo Conselho de Administração na reunião que delibera sobre a nomeação dos seus membros.



- 3.2.1. Se o Presidente do Comitê assim o entender, as reuniões do Comitê podem contar com a participação de membros do Conselho de Administração que não sejam membros do Comitê, que serão convidados de acordo com a sua experiência e conhecimentos pessoais, conforme necessário para a discussão de temas específicos. O Presidente pode convidar outros participantes para o debate de questões específicas.
- 3.3. A Comissão será apoiada por um executivo da Sociedade que desempenhará as funções de Secretário, competindo-lhe apoiar o Presidente na convocação e condução das reuniões da Comissão, podendo, para o efeito e por delegação do Presidente, elaborar as respectivas atas, recolher as assinaturas necessárias e coordenar as demais actividades da Comissão.
 - 3.3.1. O secretário pode ser nomeado pelo Conselho de Administração na reunião que delibera sobre a nomeação dos membros e pode ser substituído, a qualquer momento, por deliberação dos membros do próprio Comite.

CAPÍTULO IV - Âmbito de aplicação, competências e responsabilidades

- 4.1. O Comitê analisará cuidadosamente os assuntos da sua competência, quer oficiosamente quer por provocação.
- 4.2. O Comitê terá poder de decisão no que diz respeito à remuneração dos executivos, sucessão da gestão, planos e políticas de remuneração, remuneração dos administradores e membros do comitê e questões de sustentabilidade e responsabilidade social, incluindo as estabelecidas no Capítulo 4.3 abaixo.
- 4.3. O Comitê é responsável, para além de outras funções que lhe possam ser atribuídas pelo Conselho de Administração, pelo exercício das suas funções:
 - I- rever uma vez por ano e estabelecer os parâmetros e orientações, bem como a política de remuneração subsequente e outros benefícios a pagar aos administradores da Empresa, aos membros dos Comitês e a outros órgãos consultivos do Conselho de Administração;
 - II propor uma vez por ano a remuneração dos administradores da
 Sociedade, a submeter à Assembleia Geral de accionistas, se for caso disso;
 - III analisar e estabelecer as metas e objetivos relacionados com os planos de remuneração para o Presidente Executivo, Vice-Presidentes e outros Administradores Executivos e avaliar o Presidente Executivo;
 - analisar e aprovar a proposta do Presidente do Conselho de
 Administração de metas e objetivos relacionados com os planos de



VERSÃO: 03 **DATA**: 06/10/2022

CÓDIGO: REI.CGEN.001

PÁGINA: 4 de 7

TÍTULO:

ESTATUTOS INTERNOS DO COMITÊ POPULAR E DO COMITÊ AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA

remuneração dos principais executivos e avaliar o seu processo de avaliação liderado pelo Presidente do Conselho de Administração, acompanhando a implementação das suas conclusões e ações resultantes;

- assegurar que a Empresa está atenta e adequadamente preparada para a sucessão dos seus executivos, em especial do Diretor- Geral e de outros executivos importantes;
- VI analisar e aprovar quaisquer propostas de alteração da estrutura organizacional, bem como as mudanças dos principais executivos;
- VII analisar e aprovar alterações à Política de Remuneração e Benefícios das equipes, incluindo o modelo de Remuneração Variável e as curvas de bónus/PSP, e supervisionar o resultado do Processo de Avaliação de Desempenho (Ciclo de Pessoas).
- VIII analisar e aprovar contratos de trabalho, de rescisão e de rendimento modificado com uma compensação total anual (incluindo salário mensal, planos de incentivos de curto prazo e de incentivos de longo prazo) igual ou superior a BRL 2 milhões ou que incluam uma obrigação global superior a BRL 6 milhões ou um risco de indemnização superior a BRL 6 milhões.
- IX analisar e aprovar instrumentos de compensação "não convencionais" e todos os outros benefícios e compromissos marginais que não são regulamentados coletivamente (tais como compromissos individuais em matéria de pensões ou acordos de compensação diferida não sujeitos a orientações colectivas em matéria de pensões), devido a um modelo de negócio específico (por exemplo, investimento em fundos) ou a uma transação comercial especial (por exemplo, no âmbito de fusões e aquisições).
- X analisar e aprovar os planos de pensões.
- XI promover e acompanhar as ações desenvolvidas para assegurar a adoção pela Empresa de um modelo baseado em competências, cultura e liderança, atração, retenção, desenvolvimento, clima e motivação, em linha com os seus planos estratégicos.
- XII propor um painel de controle das pessoas e KPI estratégicos e acompanhar a evolução dos seus resultados.
- gerir e executar o plano de opções de compra de ações da empresa e conceder os respectivos benefícios aos seus beneficiários.



VERSÃO: 03 **DATA**: 06/10/2022

CÓDIGO: REI.CGEN.001

PÁGINA: 5 de 7

TÍTULO:

ESTATUTOS INTERNOS DO COMITÊ POPULAR E DO COMITÊ AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA

- acompanhar e analisar periodicamente os resultados das pesquisas de clima organizacional, bem como de outras pesquisas e estudos realizados pela área de Gestão de Pessoas da Empresa.
- XV recomendar, para aprovação do Conselho de Administração, os candidatos a conselheiros independentes da Companhia a serem aprovados e e conduzir o processo de nomeação dos administradores independentes da Empresa e administradores/funcionários.
- XVI analisar e recomendar a inclusão da dimensão da sustentabilidade no posicionamento estratégico da Empresa, bem como os riscos, oportunidades e medidas associadas às questões sociais e ambientais que possam ter impacto material no negócio.
- XVII divulgar o conceito estratégico de sustentabilidade.
- XVIII analisar e fazer recomendações sobre os objetivos de sustentabilidade a longo prazo e avaliar o seu desempenho.
- XIX analisar periodicamente as estratégias, acções e projetos da empresa associados à sustentabilidade da empresa.
- XX analisar e aprovar:
- a adesão ou a manutenção da adesão aos "Princípios", "Protocolos", "Acordos" e "Tratados", nacionais ou internacionais, relacionados com questões de sustentabilidade; relatórios sobre práticas e ações de sustentabilidade, bem como comunicações institucinais relevantes para este orientando as recomendações e medidas que se revelem necessárias (ER trimestral e Relatório Anual de Sustentabilidade).
- 4.4 Os quadros da Sociedade podem, se convocados, assistir às reuniões dos Comitê, prestando informações e esclarecimentos, mas não podem estar presentes durante a discussão e deliberação sobre remuneração.

CAPÍTULO V - Reuniões

- 5.1. O Comitê reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- 5.2. As reuniões ordinárias do Comitê são convocadas pelo seu Secretário ou pelo Membro Presidente, através de uma mensagem eletrónica enviada por esta pessoa aos outros Membros, pelo menos 4 (quatro) dias antes da data prevista para a reunião.



VERSÃO: 03 **DATA:** 06/10/2022

CÓDIGO: REI.CGEN.001

PÁGINA: 6 de 7

TÍTULO:

ESTATUTOS INTERNOS DO COMITÊ POPULAR E DO COMITÊ AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA

5.2.1. O anúncio deve incluir:

- I ordem de trabalhos da reunião,
- II materiais de apoio, se aplicável,
- III hora e local da reunião.
 - 5.2.2 Os assuntos a deliberar são escolhidos pelo Membro Presidente em conjunto com o Secretário, podendo os outros Membros sugerir a este último a inclusão de outros assuntos para deliberação.
- 5.3. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, na sede da Afya Participações S/A ("Afya Participações"), subsidiária da Sociedade, e/ou em qualquer outro local (incluindo à distância, e.g. via telefone ou videoconferência (Teams, Zoom, etc.), desde que os membros da Comissão tenham sido devidamente informados na convocatória e tenham concordado com a realização da reunião da Comissão por via telefone ou similar.
- 5.4. As reuniões realizar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros e serão presididas pelo membro presidente, que nomeará o secretário para o assistir. Na ausência ocasional do Membro Presidente, qualquer outro Membro do Comitê pode assumir a presidência da reunião; do mesmo modo, na ausência ocasional do Secretário, qualquer outro Membro do Comitê ou um quadro superior da Empresa, escolhido pelos Membros presentes na reunião, pode desempenhar as funções de Secretário.
- 5.5. Os membros do Comitê, não obstante a ausência de poder deliberativo vinculativo, devem registar as suas eventuais aprovações ou rejeições dos assuntos que lhes são submetidos. Para tal, devem fundamentar as suas decisões, que constarão das atas das referidas reuniões.
 - 5.5.1. As decisões do Comitê são tomadas por maioria.
 - 5.5.2. Os membros abster-se-ão de votar nas matérias em que tenham um conflito de interesses potencial ou efetivo em relação aos assuntos a deliberar e informarão imediatamente o presidente, que registará o facto na ata.
- 5.6. As atas das reuniões do Comitê, conforme previsto acima, serão lavradas pelo Secretário de cada reunião e arquivadas na sede da Afya Participações.

CAPÍTULO VI - Confidencialidade das informações

6.1. Todos os documentos e informações disponibilizados aos membros do Comitê devem ser mantidos confidenciais e não podem, de forma alguma, ser divulgados ou examinados por terceiros, exceto na medida do estritamente necessário para o exercício regular das funções do Comitê ou conforme exigido pela legislação aplicável (incluindo regras e regulamentos promulgados pela SEC ou por qualquer bolsa de valores designada) ou por ordens vinculativas emitidas por um tribunal ou



	ESTATUTOS INTERNOS				
VERSÃO: 03	DATA: 06/10/2022	CÓDIGO: REI.CGEN.001	PÁGINA: 7 de 7		

TÍTULO:

ESTATUTOS INTERNOS DO COMITÊ POPULAR E DO COMITÊ AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA

decretos administrativos executórios.

CAPÍTULO VII - Diversos

- 7.1. Compete à Direção deliberar sobre quaisquer omissões dos presentes Estatutos, responder a quaisquer questões sobre a interpretação dos seus termos, bem como discutir e decidir sobre qualquer proposta ou alteração necessária.
- 7.2. Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade e serão objeto de divulgação nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 7.3 Os estatutos do Comitê são revistos uma vez por ano pelos seus membros.